



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Proporcional por Idade à servidora Senhora **LEILA PINHEIRO BORGES DE MENDONÇA**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, §1º, III, “b” e art. 40, §§ 3º e 17, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 regulamentado pelo art. 1º da Lei 10.887/2004, c/c Arts. 18 e 33 da Lei n.º 80, de 18/06/2010, e o benefício do art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia, c/c Lei 3.853, de 07/10/2014 e Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020,

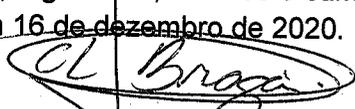
RESOLVE

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria Proporcional por Idade à Senhora **LEILA PINHEIRO BORGES DE MENDONÇA**, portadora do RG n.º 4.743.229-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 414.769.648-15, servidora efetiva no cargo de “Professor de Educação Básica I”, Tabela I, Faixa I, Nível I, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§1º e 20 da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 16 de dezembro de 2020.


CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente